



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO
Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 495 DE 30 DE ABRIL DE 1992

Autoriza o Poder Executivo a firmar a
acordo de parcelamento de dívida para
com o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SO
CIAL-INSS e dá outras providências.

URBANO KNORST, prefeito Municipal de São Jerônimo,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 73, inciso IV da
Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município, firmar acordo de
parcelamento de dívida para com o INSS, na forma do artigo 58 da lei nº 8.212,
de 24 de julho de 1991.

ARTIGO 2º - Para o pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contri
buições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e per
mitir a retenção de parcelas do Fundo de participação dos Municípios.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município,
cotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amorti
zação do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

ARTIGO 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 DE ABRIL DE 1992.


URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


IRENE LUCIA MACIEL DA CRUZ

DIRIGENTE DE EQUIPE